



Handwritten initials and signature

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000374/19	06/05/2019 13:43:50	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340857-2 / AUTA CALAZANS CAIXETA	2.2 CPF/CNPJ: 574.746.806-53	
2.3 Endereço: RUA GUANABARA, 102	2.4 Bairro: RECANTO	
2.5 Município: LAGAMAR	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.785-000
2.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340857-2 / AUTA CALAZANS CAIXETA	3.2 CPF/CNPJ: 574.746.806-53	
3.3 Endereço: RUA GUANABARA, 102	3.4 Bairro: RECANTO	
3.5 Município: LAGAMAR	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.785-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Almas, Lugar Porto e Jacare	4.2 Área Total (ha): 368,2446		
4.3 Município/Distrito: LAGAMAR	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.814	Livro: 02	Folha: 99	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 305.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.980.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	368,2446
Total	368,2446

Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	73,6500
Pecuária	205,6279
Nativa - com exploração sustentável/manejo	83,9931
Infra-estrutura	2,0997
Outros	2,8739
Total	368,2446

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		83,9931	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		73,6500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	307.471	7.979.044
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	306.998	7.979.330
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11- ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS< ESTUDO E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendo em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O referido Inventário Florestal fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

12- PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 06/05/2019

Data da vistoria: 08/07/2019

Data da emissão do parecer técnico: 09/07/2019.

-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para a relocação de uma área de 73,65,00 ha e a supressão com o corte raso de uma área de 83,99,31 ha de vegetação natural classificada como Cerrado Típico.

A pretensão do requerente é para implantação da atividade de culturas anuais do tipo sequeiro.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Alma, Lugar Porto e Jacaré, localizada no Município de Vazante-MG e possui uma área total de 368,24,45 ha, equivalente a 7,36 módulos fiscais.

As atividades desenvolvidas na propriedade, após a classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licença ambiental simplificada - Cadastro.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locacionais de classificação.

Não foi identificado a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagem de satélite que indica tratar-se de empreendimento único.

3-1- Da Reserva Legal

As áreas destinadas a Reserva Legal da propriedade somam um total de 73,65,00 há é formada por vegetação natural classificada como cerrado típico e se encontra averbada e regularizada no CAR e apresentam características que indicam sua regularidade, devendo sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural. Sua topografia varia de plana a suave declividade e o solo se classifica como latossolo vermelho amarelo e se encontra preservada.

3-2- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise não possui áreas de preservação permanente.

3-3 - Utilização dos Recursos Hídricos

Conforme as características do projeto apresentado, não haverá utilização dos recursos hídricos e, portanto, não sendo necessária a definição de condicionantes neste sentido.

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4-1 Da área de Relocação da Reserva legal:

A área destinada a relocação da reserva legal é constituída por área de pastagem suja, com características de área com o uso antrópico consolidado. Apresenta uma topografia plana com ligeira declividade e o solo se classifica como latossolo vermelho amarelo.

Conforme o Artigo 27, da Lei nº 20.922/2013, em seu parágrafo 1º, diz o seguinte: "A nova área de reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o "caput" deverá localizar-se no Imóvel que continha a reserva legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamentos."portanto, a relocação da reserva legal não atende o artigo 27 da Lei nº 20.922/2013.

Considerando que não haverá ganho ambiental, constato a inviabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o INDEFERIMENTO do pedido de Relocação da Reserva Legal.

Considerando que a propriedade apresenta sua principal atividade econômica como sendo a pecuária, e considerando ainda que as pastagens estão sujas e, portanto, as áreas antropizadas estão sendo sub utilizadas, considerando ainda que, a área requerida

para supressão ser a área de reserva legal da propriedade, sugerimos o INDEFERIMENTO do requerimento para supressão de vegetação natural na propriedade.

124
0

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A supressão das árvores esparsas no local onde o uso do solo já se encontra alterado, portanto, é considerado um impacto de baixa magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo não irá sofrer grandes alterações, pois a área já se encontra antropizada com pastagem artificial. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área já antropizada. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área já antropizada, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-2 Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão das árvores tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão das árvores acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

125
P

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) **Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico**

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

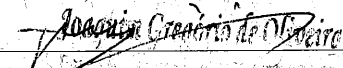
Assim opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URF bio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2019.

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental para relocação da Reserva Legal e da supressão de uma área de 83,99,31 de vegetação natural localizada na propriedade acima descrita.

É o parecer

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8



14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 8 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER